



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 02, de 20 de março de 2026.

Contrato de prestação de serviços de Auditoria e Consultoria Contábil, que entre si ajustam a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG e a empresa SF Auditoria e Consultoria LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Fabrício Teixeira do Prado**, Vereador Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 046.009.486-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**;

e por outro lado, **SF AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.544.303/0001-99, com sede no município de Boa Esperança/MG, na Rua Carlos Gomes, 283, bairro Santa Rita, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. Benevides André dos Santos, portador do CPF/MF nº 046.250.546-48, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, regido em conformidade com o artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A Contratada, na qualidade de empresa especializada em auditoria e consultoria em contabilidade pública, se compromete a prestar seus serviços de Consultoria Contábil na área da Administração Pública, disponibilizando suporte técnico e especializado, em consonância à legislação constitucional vigente nas áreas de Contabilidade, RH, Licitação e Compras, Almoxarifado.

2. DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A Contratante se compromete a remunerar os serviços da Contratada com a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando-se a quantia de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) anuais, incluso neste valor os gastos com hospedagem, alimentação, traslado se necessário, não sendo reajustáveis no decurso do prazo contratual.

2.2. Estão inclusos na contratação os serviços descritos na Proposta apresentada pela Contratada, anexa a este instrumento.

2.3. A Contratada se compromete a fazer mensalmente 01 (uma) visita de rotina na sede da contratante e prestar suporte técnico contábil todas as vezes que for solicitado, via telefone e internet.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá validade a partir do dia 20/03/2026, com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, sempre se observando o limite estampado no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

3.1.1. Findo o prazo previsto para término do presente termo, e não solicitando a Contratante o quantitativo neste instrumento estipulado, fica reservado a esta a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade de utilização no tempo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5. DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores da prestação de serviços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal, que se formalizará através de apostilamento, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/21.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias a contar da data em que forem liberadas as notas fiscais ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, por meio de boleto bancário, depósito em conta ou transferência bancária/pix.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, de concessionárias, filiais ou de representantes comerciais.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS e demais exigidas no edital licitatório.

6.5. Para custeio do ônus derivado deste contrato, correrão à dotação orçamentária: 01.02.01.031.0001.4.010 3390.35.00 – reduzido 15.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste ou na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

7.2. A aplicação de qualquer multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação, de acordo com o artigo 157 da Lei nº 14.133/21.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 138 da Lei nº 14.133/21;

b) Em consenso entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.2. Na hipótese em que a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito às garantias estabelecidas no artigo 138, §2º, da Lei nº 14.133/21.

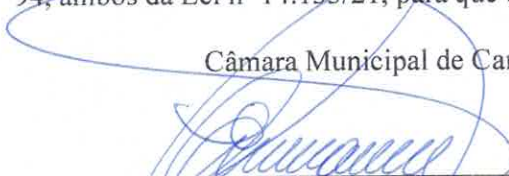
8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

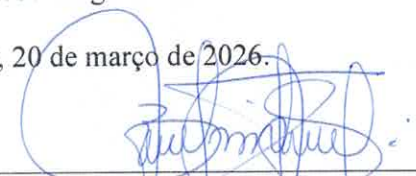
9. DO FORO

9.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas, que também assinam, devendo a Contratante, no prazo legal, providenciar a publicação, no sítio eletrônico oficial, do extrato do contrato, na forma dos artigos 91 e 94, ambos da Lei nº 14.133/21, para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, 20 de março de 2026.


Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira – MG
Fabrício Teixeira do Prado
CPF nº 046.009.486-61
Presidente


S&F Auditoria e Consultoria LTDA
Benevides André dos Santos
CPF nº 046.250.546-48
Sócio Administrador

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

Ana Cristina D. A. Pereira

Nome: Ana Cristina D. A. Pereira
CPF nº: 127.749.646-36

Claudia Maria de Oliveira Santos

Nome: Claudia Maria de Oliveira Santos
CPF nº: 003.263.356-41